



INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 166, de 2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto DE LEI Nº 1.267/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde,
Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto dispõe sobre a prestação do procedimento cirúrgico de reconstrução de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2. ANÁLISE

A proposta estabelece a obrigatoriedade de prestação de procedimentos cirúrgicos pelo SUS sem relacioná-los a protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT), como regulado pela Lei 8080, de 1990. Tais protocolos e diretrizes são essenciais para a realização de cirurgias de lábio leporino e fenda palatina, pois orientam os profissionais de saúde em todas as etapas do atendimento, desde o diagnóstico precoce até a reabilitação completa. Além disso, a proposta determina que, na ausência de especialistas nas redes de unidades públicas, o SUS arque com a cobertura de todos os procedimentos em hospitais da rede particular.

Tais inovações ampliam ou criam despesas públicas que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 LRF. No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias determina que as proposições legislativas que importem criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação (art. 132, caput e §4º da LDO para 2024).

As observações afetas à proposta aplicam-se ao Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde.

A emenda e a subemenda de adequação apresentadas sanam as inadequações apontadas ao remeter a assistência ao disposto nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e à regulamentação do Ministério da Saúde

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 113 ADCT. art. 17 LRF.. art. 132, caput e §4º da LDO para 2024 .

4. RESUMO

A proposta e o substitutivo ampliam ou criam despesas públicas que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, sem apresentar estimativas e medidas de compensação.

Entretanto, a emenda e a subemenda de adequação apresentadas sanam as inadequações apontadas ao remeter a assistência ao disposto nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e à regulamentação do Ministério da Saúde

Brasília-DF, 21 de agosto de 2024.

Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira